

LEI Nº 109/1969

Reajusta Vencimentos do Funcionalismo Público Municipal.

A Câmara Municipal de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam devidamente Reajustados os Vencimentos dos Servidores Públicos da Municipalidade, a partir de 1º (Primeiro) de Janeiro de 1970 (Mil novecentos e setenta), a saber:

3.1.1.1.	Mensal	Anual
02-Secretário	NCr\$ 360,00	NCr\$ 4.320,00
02-Porteiro Contínuo	NCr\$ 72,00	NCr\$ 864,00
3.1.1.1.		
10-Chefe da Fazenda Municipal	NCr\$ 360,00	NCr\$ 4.320,00
10-Auxiliar de Arrecadação	NCr\$ 240,00	NCr\$ 2.880,00
10-Fiscal Geral	NCr\$ 276,00	NCr\$ 3.312,00
3.1.1.1.		
60-Inspetor Escolar	NCr\$ 90,00	NCr\$ 1.080,00
61-Professores (14)	NCr\$ 90,00	NCr\$ 15.120,00
70-Encarregado (P.Saúde)	NCr\$ 120,00	NCr\$ 1.440,00
3.1.1.1.		
90-Chefe de Obras	NCr\$ 260,00	NCr\$ 3.120,00
3.1.1.1.		
91-Motorista (2)cada	NCr\$ 192,00	NCr\$ 2.304,00

Art. 2º - Está Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Água Comprida MG, aos 18 de Outubro de 1969